



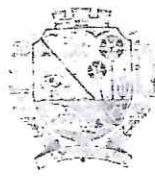
GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

TR.25.01.087EE-01 DATA: 19/02/2025

Categoria: MATERIAL

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**1 - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Santana do Acaraú, visando atender a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Tempo Integral, estando estes incluídos na programação referente ao ensino fundamental e contribuindo de forma direta com o público mencionado, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos fornecimentos que são oferecidos por esta Secretaria aos Municípios. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

1.2. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Santana do Acaraú, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

1.3. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

1.4. A aquisição de gêneros da agricultura familiar para compor os cardápios dos alunos da rede pública de ensino, é uma forma de promover o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas, sendo um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

2 - DEFINIÇÃO

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) Projeto de Venda: modelo conforme anexo V da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.
- b) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na



internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

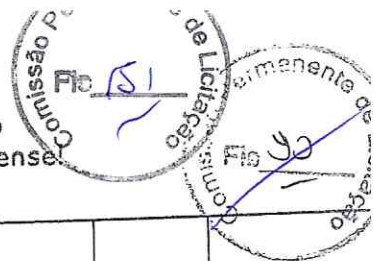
3.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E DO RESOLUÇÃO FNDE Nº 4/2015, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, PARA O EXERCÍCIO 2025, por meio de Chamada Pública conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Santana do Acaraú, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | PNAEC | PNAEP | PNAEF | PAIC INTEGRAL | AEE | EJA | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. (MÉDIO) | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|-------|-------|-------|---------------|-----|-----|--------------|---------------------|---------------|
| | Abacate tamanho médio ou grande, 1ª qualidade, transportados em monoblocos plásticos frestados, unidade 1,0 quilograma. | KG | 150 | 230 | 400 | 200 | 20 | 100 | 1100 | R\$ 6,70 | R\$ 7.370,00 |
| 2 | Abóbora madura extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | KG | 150 | 230 | 400 | 200 | 20 | 100 | 1100 | R\$ 5,62 | R\$ 6.182,00 |
| 3 | Alface - fresca, tamanho e colocação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. | UND | 400 | 200 | 2500 | 1500 | 300 | 100 | 5000 | R\$ 3,40 | R\$ 17.000,00 |
| 4 | Banana da terra extra, in natura, provenientes de espécies genuínas e sãs, que atingiram o grau de evolução e maturação adequados, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | KG | 980 | 1264 | 4400 | 2400 | 100 | 240 | 9384 | R\$ 5,91 | R\$ 55.459,44 |
| 5 | Batata Inglesa - Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 310 | 532 | 1500 | 1000 | 50 | 120 | 3512 | R\$ 6,48 | R\$ 22.757,76 |
| 6 | Batata doce, in natura, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa. Embalada em saco de 1kg. | KG | 310 | 532 | 1500 | 1000 | 50 | 120 | 3512 | R\$ 4,69 | R\$ 16.471,28 |

Handwritten signature and initials



GOVERNO MUNICIPAL DE

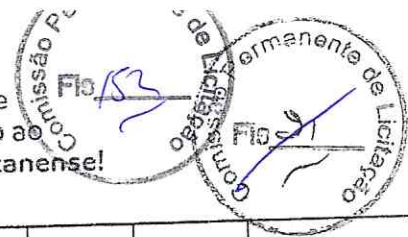
**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense

| | | | | | | | | | | | |
|----|--|------|------|------|------|------|-----|-----|-------|-----------|---------------|
| 7 | Bolo Batata doce - Ingredientes básicos batata doce, ovos, açúcar, margarina. Em embalagens de 1kg. Devidamente identificado, com descrição, data de fabricação, validade e informações nutricionais. | KG | 300 | 400 | 1500 | 750 | 50 | 100 | 3100 | R\$ 17,38 | R\$ 53.878,00 |
| 8 | Bolo Macaxeira - Ingredientes básicos macaxeira, ovos, açúcar, margarina. Em embalagens de 1kg. Devidamente identificado, com descrição, data de fabricação, validade e informações nutricionais. | KG | 300 | 400 | 1500 | 750 | 50 | 100 | 3100 | R\$ 16,75 | R\$ 51.925,00 |
| 9 | Bolo de milho - Ingredientes básicos macaxeira, ovos, açúcar, margarina. Em embalagens de 1kg. Devidamente identificado, com descrição, data de fabricação, validade e informações nutricionais. | KG | 300 | 400 | 1500 | 750 | 50 | 100 | 3100 | R\$ 17,97 | 55.707,00 |
| | Cajuína, suco de caju clarificado é uma bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível do pedúnculo do caju (Anacardium occidentale, L.), por meio de processo tecnológico adequado. Embalagem de 1 Litro. | L | 0 | 0 | 2750 | 1750 | 150 | 100 | 4750 | R\$ 7,00 | R\$ 33.250,00 |
| 11 | Carne in natura bovina - Isenta de sujeiras, sem odor impróprio ou quaisquer característica que inviabilize o consumo humano, embalada em sacos de plástico de polietileno. Na embalagem deve conter a identificação de abate e selo de inspeção municipal. (SIM). | KG | 150 | 150 | 400 | 300 | 50 | 50 | 1100 | R\$ 32,37 | R\$ 35.607,00 |
| 12 | CEBOLINHA | MAÇO | 1500 | 1500 | 9000 | 5000 | 800 | 200 | 18000 | R\$ 2,14 | R\$ 38.520,00 |
| 13 | Cenoura - Sem folhas, inteira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra; sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 300 | 430 | 1500 | 1000 | 50 | 120 | 3400 | R\$ 6,19 | R\$ 21.046,00 |
| | Cheiro verde com coentro, precisa ser fresco, com uma cor verde profunda e aparência viçosa. Os maços não podem ter folhas que estão murchas ou amarelas. O cheiro verde deve ser fresco e ter sido cultivado organicamente. Em maço com no mínimo 300g. | MAÇO | 1500 | 1500 | 9000 | 5000 | 800 | 200 | 18000 | R\$ 2,54 | R\$ 45.720,00 |
| 15 | Doce de caju - Em embalagens de 1kg, plásticas ou de vidro, livre de insetos ou impurezas que possam torná-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Devidamente identificado, com descrição, data de fabricação, validade e informações nutricionais. | KG | 50 | 50 | 540 | 440 | 50 | 80 | 1210 | R\$ 22,78 | R\$ 27.563,8 |
| 16 | Doce de leite - Em embalagens de 1kg, plásticas ou de vidro, livre de insetos ou impurezas que possam torná-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Devidamente identificado, com descrição, data de fabricação, validade e informações nutricionais. | KG | 50 | 50 | 540 | 440 | 50 | 80 | 1210 | R\$ 22,91 | R\$ 27.721,1 |

[Handwritten signatures and initials]

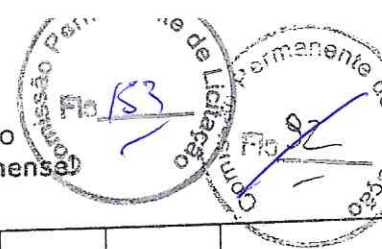


GOVERNO MUNICIPAL DE

Santana do AcaraúTrabalho e
dedicação ao
povo santanense!

| | | | | | | | | | | | |
|----|---|-----|-------|-------|-------|-------|------|------|--------|----------|---------------|
| 17 | Doce de mamão - Em embalagens de 1kg, plásticas ou de vidro, livre de insetos ou impurezas que possam torná-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Devidamente identificado, com descrição, data de fabricação, validade e informações nutricionais. | KG | 50 | 50 | 540 | 440 | 50 | 80 | 1210 | RS 17,50 | RS 21.175,00 |
| 18 | Galinha caipira in natura - Galinha tipo caipira, sem cabeça e sem pescoço, com miúdos. Sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilize o consumo humano, embalada em sacos de plástico de polietileno com invólucro, na embalagem deve conter a identificação de abate e selo de inspeção municipal. (SIM). | KG | 2500 | 1500 | 19863 | 15000 | 200 | 200 | 39263 | RS 21,22 | RS 833.160,86 |
| 19 | Macaxeira fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades. | KG | 290 | 330 | 600 | 300 | 70 | 110 | 1700 | RS 4,40 | RS 7.480,00 |
| 20 | Mamão Formosa in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | KG | 980 | 1264 | 4400 | 2400 | 100 | 240 | 9384 | RS 5,63 | RS 52.831,92 |
| 21 | Ovos galinha caipira - tipo médio (igual ou superior a 50 gramas). Frescos, limpos e sem rachaduras que possam comprometer o armazenamento ou consumo humano. Deve conter selo de inspeção municipal (SIM). | UND | 14000 | 23400 | 50000 | 30000 | 1000 | 1600 | 120000 | RS 1,20 | RS 144.000,00 |
| 22 | Pimentão verde - fresco e sem queimaduras, com aspecto e cor característica. Pronto para o consumo na semana da entrega, acondicionados em sacolas plásticas. | UND | 1500 | 1500 | 9000 | 5000 | 800 | 200 | 18000 | RS 1,81 | 32.580,00 |
| 23 | Polpa de fruta sabor Acerola - Polpa de fruta; sabor acerola; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; na embalagem deve conter a identificação e contato do fornecedor, prazo de validade e informações nutricionais. | KG | 500 | 600 | 7300 | 5300 | 400 | 200 | 14300 | RS 13,44 | RS 192.192,00 |

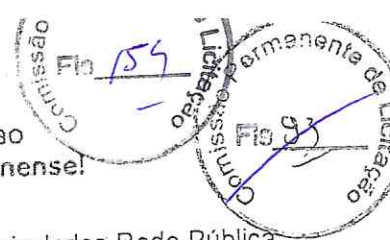
[Handwritten signature]



| | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|-----|-----|------|------|-----|-----|-------|----------|---------------|
| 24 | Polpa de fruta sabor Caju - Polpa de fruta; sabor caju; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; na embalagem deve conter a identificação e contato do fornecedor, prazo de validade e informações nutricionais. | KG | 500 | 600 | 7300 | 5300 | 400 | 200 | 14300 | RS 13,99 | RS 200.057,00 |
| 25 | Polpa de fruta sabor Goiaba - Polpa de fruta; sabor goiaba; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; na embalagem deve conter a identificação e contato do fornecedor, prazo de validade e informações nutricionais. | KG | 560 | 600 | 7300 | 5300 | 400 | 200 | 14360 | RS 14,08 | RS 202.188,80 |
| 26 | Polpa de fruta sabor Manga - Polpa de fruta; sabor manga; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; na embalagem deve conter a identificação e contato do fornecedor, prazo de validade e informações nutricionais. | KG | 560 | 600 | 7300 | 5300 | 400 | 200 | 14360 | RS 13,66 | RS 196.157,6 |
| 27 | Tomate - Tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 150 | 150 | 7000 | 5000 | 100 | 250 | 12650 | RS 7,74 | RS 97.911,0 |

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 001/2015, Art. 29, §3º).

4 -DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO



4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Santana do Acaraú.

5-DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

- 5.1. Meta 1- Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 5.2. Meta 2- Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Santana do Acaraú- CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Santana do Acaraú.
- 6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).
- 6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, e alterações.
- 7.2- Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei n.º 11.947/09, e alterações.
- 7.3. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei n.º 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei n.º 14.660, de 2023).

8 - DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

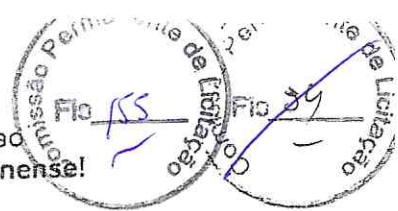
[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE

Santana do Acaraú

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

8.3. As entregas deverão ser efetuadas no DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Almoxarifado central) à Rua Dr Manoel Joaquim, s/n, bairro João Alfredo, Santana do Acaraú, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

8.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

8.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos fornecimentos, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os fornecimentos observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o fornecimento prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

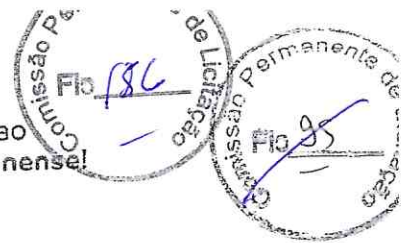
9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos fornecimentos contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

público municipal, em decorrência da execução dos fornecimentos contratados.

9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade de 31 de dezembro de 2025

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os fornecimentos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios.

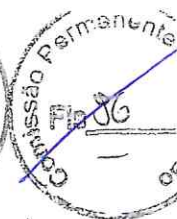
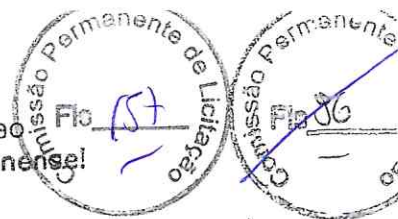
14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal vigente, inerente a secretaria contratante:

0701 12 361 0013 2.042 – Garantia de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Fundamental

Fonte de recursos – 1500100100 / 1550000000 / 1552000000

Handwritten signature and initials.



0701 12 361 0013 2.044 – Manutenção do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral
Fonte de recursos – 1500100100 / 1571000000

0701 12 361 0014 2.045 – Garantia de Alimentação Escolar – EJA
Fonte de recursos – 1500100100 / 1552000000

0701 12 361 0014 2.046 – Garantia de Alimentação Escolar – PANAE/AEE
Fonte de recursos – 1500100100 / 1552000000

0701 12 361 0016 2.051 – Garantia de Alimentação Escolar – PNAE/CRECHE
Fonte de recursos – 1500100100 / 1552000000

0701 12 365 0016 2.052 – Garantia de Alimentação Escolar – PNAE/PRÉ ESCOLA
Fonte de recursos – 1500100100 / 1552000000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

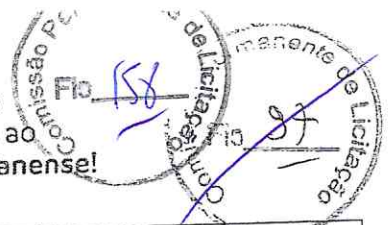
15 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia dos registros dos produtos nos seus respectivos órgãos competentes durante o processo da Chamada Pública, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação, conforme se apresenta no quadro abaixo:

| Tipo de Produto | Norma Sanitária | Documentação Exigida |
|---|--|--|
| Bebidas, como polpas de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988. | O estabelecimento do produtor e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). | Cópia do registro do estabelecimento e Cópia do registro no MAPA da bebida específica. |
| Produtos in natura de origem vegetal como frutas e hortaliças sem nenhum tipo de processamento | Devem atender apenas as especificações deste Termo de Referência, sem necessidade de registros sanitários. | Dispensados de registros e demais documentos. |
| Produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta, vegetais, zes ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, em estado de conserva por congelamento, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais RDC N.º 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002). | O estabelecimento do produtor deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento | Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, rotulagem nutricional e ficha técnica assinados por profissional habilitado. |
| Para produtos processados, mesmo que de maneira artesanal, como doces de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, tapioca, bolacha, petas etc. | O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. | Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, rotulagem nutricional e ficha técnica assinados por profissional habilitado. |



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

| | | |
|---|--|--|
| Feijões e farinhas embalados RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA | O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. | Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e rotulagem nutricional assinada por profissional habilitado. |
| Mel de abelha em sachê- RESOLUÇÃO RDC Nº 259 DA VIGILANCIA SANITARIA e registro em órgão competente (SIM, SIE OU SIF) | O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. | Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e rotulagem nutricional assinada por profissional habilitado, Cópia de registro (SIM, SIE OU SIF) |

O local de produção dos alimentos deverão adotar procedimentos de Boas Práticas, conforme o que estabelece a Resolução RDC nº 216/2004, no que diz respeito à limpeza e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle de vetores e pragas; higienização do reservatório de água; saúde e higiene dos manipuladores; cuidados no armazenamento, pré preparo, preparo e transporte de matérias primas, ingredientes e embalagens, mantendo o registro das operações, conforme se exige para manutenção de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.

Para os produtos que exigem manutenção de temperatura controlada, podem ser utilizadas para transporte, caixas de isopor ou caixas térmicas de outros materiais que consigam manter a temperatura dos produtos durante o transporte até o local de entrega.

Os produtos processados prontos para o consumo (exemplo: bolo, pão, tapioca, cocada, doce, biscoito, suco de fruta, bebida láctea, pata) devem ser produzidos de forma artesanal com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção da Agricultura Familiar e/ou associados (as) do grupo, transportados conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Estes produtos não poderão conter aditivos, corantes, essências, conservantes e/ou mistura industrial (exemplo: pré-preparado de bolo). Devem ser produzidos e transportados o mais próximo possível do horário de entrega na instituição, mantendo temperatura controlada, conforme Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

A Ficha Técnica de Preparo e Rotulagem deve ser assinada por profissional habilitado com a informações preenchidas segundo modelo do ANEXO-I.I. Para estes produtos, poderão ser solicitadas alterações na composição das receitas, a fim de atender estudantes com necessidades alimentares especiais, como alergias ou intolerâncias ao glúten, à lactose ou a qualquer outro componente da receita, conforme a Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014, que determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

Santana do Acaraú/CE, 19 de fevereiro de 2025.

Maria Daniele de Oliveira

Maria Daniele de Oliveira
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025

Lígia Santos de Menezes

Lígia Santos de Menezes
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025


Erica Maria Goreti de Lima

Erica Maria Goreti de Lima
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025

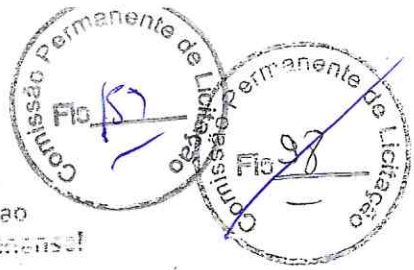
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Santa Catarina de Arequipa

David Willis Carneiro Marques
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 003-2025

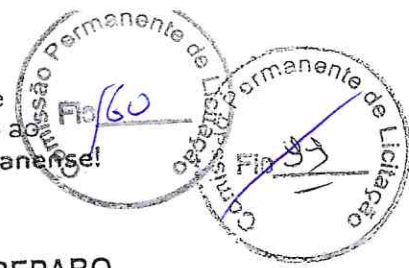

Antonio Junior Carneiro
Secretário(a)
PORTARIA Nº 003-2025

Trabalho e
dedicação ao
povo cearense!





GOVERNO MUNICIPAL DE

Santana do AcaraúTrabalho e
dedicação ao
povo santanense!**ANEXO I.I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA TÉCNICA DE PREPARO**

| FICHA TÉCNICA DE PREPARO | | |
|---|---|--------------------------------------|
| Nome da preparação: | | |
| Ingrediente | Quantidade (em gramas, mililitro ou medida caseira) | Proveniente da Agricultura Familiar? |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| | | () Sim () Não |
| Rendimento da preparação final (porções): | | |
| Modo de Preparo | | |
| (Descrever o passo a passo detalhado de como se executa o preparo da receita) | | |

Assinatura do Responsável pelo preenchimento:

Deverá ser apresentada junto às amostras de todos os itens processados prontos para o consumo (exemplo: bolo, doce, pão de hambúrguer, pão caseiro, polpa, biscoito, pata etc).